

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM  
MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E  
AQUICULTURA E O MUNICÍPIO DE  
LUIZ EDUARDO MAGALHÃES.**

**TERMO DE CESSÃO DE USO N° 49/2020**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aqüicultura**, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 405 – CAB, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.057/0001-63, neste ato representado por seu titular, Senhor **LUCAS TEIXEIRA COSTA**, devidamente autorizado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 09 de Fevereiro de 2019, doravante denominado **CEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, inscrito no CNPJ: 04.214.419/0001-05, com sede na Rua José Ramos de Anchieta, nº 187, Jd. Primavera, CEP 47.850-000, Luis Eduardo Magalhães - Bahia, neste ato representado pelo representante legal Senhor **OZIEL OLIVEIRA**, (Prefeito) portador de carteira de identidade de nº 11.673.945-26, expedida pelo CM/Barreiras, escrito no CPF sob nº 502.801.809-00, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, de acordo com o constante do Processo Administrativo nº 010.9156.2020.0001451-15, com observância das orientações declinadas no Parecer PGE nº 833/2015, de caráter uniforme e sistemático, e com fundamentação legal nos Artºs. 43 e 46 da Lei Estadual nº 9.433/2005, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo **CEDENTE**, do bem móvel a seguir especificado no **ANEXO I** e tombado no Sistema de Controle de Patrimônio - SIAP sob o número: **18.464**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente para proporcionar incremento produtivo nas propriedades rurais de exploração comunitária, localizada no Município de Luis Eduardo Magalhães, a resultar em melhoria da oferta de quantidade e qualidade de alimentos comercializados e consumidos na sede do município e regiões circunvizinhas, de acordo com as ações e metas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II - não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV - zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- V - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, conservação e manutenção necessária do bem;
- VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII – prestar todas as informações solicitadas pelo **CEDENTE** referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII – devolver ao **CEDENTE** o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do **CESSIONÁRIO** quaisquer direitos à indenização ou retenção.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Termo será de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento, com a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **CESSIONÁRIO**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O **CEDENTE** exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias anuais a serem efetuadas por servidor designado pelo órgão ao qual o bem estiver vinculado, devendo ser elaborado relatório circunstanciado da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo.

### **CLAÚSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a pretensão de rescindi-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II – por motivo de interesse público, por ato unilateral do **CEDENTE**;
- III – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo se extingue de pleno direito com o advento de seu termo final, pactuado na Cláusula Quarta deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- A não restituição do bem cedido caracterizará posse injusta e precária pelo **CESSIONÁRIO**, autorizando o **CEDENTE** a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço *incontinenti*, com vistas à reintegração da posse do bem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Responderá o **CESSIONÁRIO** por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse, observando-se o Processo de Reparação de Danos previsto na Lei estadual nº 12.209/2011.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA**

Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO**

A entrega e a devolução do bem serão efetuadas através dos **TERMOS DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO BEM**, cujos modelos constituem o Anexo Único que se integra este instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do móvel cedido, será considerado devolvido o bem.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de bens móveis do Estado, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado sob a forma de extrato.

Salvador, de **de 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**LUCAS TEIXEIRA COSTA**  
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e  
Aqüicultura

  
\_\_\_\_\_  
**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Luis Eduardo Magalhães

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**DESCRITIVO DOS BENS**

O Estado da Bahia, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aqüicultura, faz a entrega, dos seguintes bens, abaixo descrito, com seu respectivo tombamento:

<b>ITEM</b>	<b>TOMBOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CONSERVAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	18.464	Câmara Frigorífica com mesas para desossa, lavador de mãos, lavador de botas, triagem aérea, estrutura de sustentação da triagem, roldanas do trilhamento, sistema de resfriamento/climatização, equipamento de refrigeração para miúdos, equipamento de climatização da área de desossa e sistema de evaporador.	Bom	R\$ 318.600,00
<b>TOTAL</b>				
				<b>R\$ 318.600,00</b>

Salvador, de 2020.

  
**LUCAS TEIXEIRA COSTA**  
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e  
Aqüicultura.

  
**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Luis Eduardo Magalhães

## **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM MÓVEL**

O Estado da Bahia, através da **Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aqüicultura**, faz a entrega, após vistoria, dos bens móveis descritos no **Anexo I**, objeto do **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL nº 49/2020** ao **Município de Luis Eduardo Magalhães [cessionário]**, que, neste ato, o dá como recebido, tendo como representantes legais das partes **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, respectivamente, **LUCAS TEIXEIRA COSTA** e **OZIEL OLIVEIRA**.

**Salvador,** de **de 2020.**

**LUCAS TEIXEIRA COSTA**  
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e  
Aqüicultura.

**LUCAS TEIXEIRA COSTA**  
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e  
Aqüicultura.

# **OZIEL OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Luis Eduardo Magalhães

## **TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM MÓVEL**

O Estado da Bahia, através da Secretaria Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura, após vistoria, recebe os bens móveis descritos no Anexo I, objeto do Termo de Cessão de Uso nº 49/2020 ao Município de Luis Eduardo Magalhães [cessionário], que, neste ato, o dá como recebido, tendo como representantes legais das partes CEDENTE e CESSONÁRIO, respectivamente, LUCAS TEIXEIRA COSTA e OZIEL OLIVEIRA.

**Salvador, de 2020.**

---

**LUCAS TEIXEIRA COSTA**  
Secretário da Agricultura, Pecuária,  
Irrigação, Pesca e Aquicultura.

---

**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Luis Eduardo Magalhães



1994, resolve averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal da(a) DETRAN, o tempo de serviço prestado à Administração Pública.

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Ente	Data Início	Data Fim
92036725	JEFFERSON FERREIRA SATERO DOS SANTOS	Coordenador	FUNDAGÃO PEDRO CALMON	Executivo/Estado	01/06/2011	01/06/2016

## Finalidade

VERBAR TEMPO DE SERVIÇO DA FUNDAÇÃO PEDRO CALMON PARA FINS DE ADICIONAL TEMPO DE SERVICO

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Extrato de Portarias de 23 de outubro de 2020 - Diretoria Geral

PORTEIRA N°. 297 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o inciso VII, Art. 2º da Portaria DETRAN/BA nº. 250, de 1º de setembro de 2020.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA (DETRAN-BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto Estadual N° 10.137/2006, e com respaldo na Lei Federal N° 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, faz saber que publica a seguinte Portaria:

Art. 1º O Art. 2º, VII, da Portaria DETRAN-BA nº. 250, de 1º de setembro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

VII - Regulidade Fiscal às Justicas Federal, Estadual, Eleitoral e Militar que possibilite o exercício das atividades objeto do presente cadastro."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima  
Diretor Geral

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria N° 00239235 de 23 de Outubro de 2020

O(A) Secretário de Estado da(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso das suas atribuições, resolve exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 8.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Simbolo	Unidade	Data Início	Data Fim
16120304	MARIA CONCEIÇÃO VITENA PASSOS RAMOS	Coordenador IV	DAMS	HOSP DE CUSTÓDIA DE TRATAMENTO	Publicação	

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO  
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria N° 00239234 de 23 de Outubro de 2020

O(A) Secretário de Estado da(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, resolve exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 8.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Simbolo	Unidade	Data Início	Data Fim
2852547	MARIA DAS GRACIAS SILVA MORAES	Coordenador IV	DAMS	COORD DE RECURSOS HUMANOS	Publicação	

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO  
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria N° 00239063 de 23 de Outubro de 2020

O(A) Secretário de Estado da(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, resolve designar EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 1622.9983, para, em razão de Férias no período de 03 de Novembro de 2020 a 02 de Dezembro de 2020, substituir ROSANE BARBOSA FERREIRA, matrícula nº 23575599, no cargo Coordenador IV, da(a) PRESÍDIO DE SALVADOR

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO  
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria N° 00238991 de 23 de Outubro de 2020

O(A) Secretário de Estado da(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §9º da Constituição Federal de 1988, do art. 118, VI, da Lei nº 8.677, de 26 de setembro de 1994, resolve averbar nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal da(a) SERP, o tempo de serviço prestado sob Regime Geral da Previdência.

Matrícula	Nome	Cargo	Empregador	Data Início	Data Fim	Total de Dias
18120379	ANTONIO CRISTINA DA SILVA	Agente penitenciário	EIA-FEPF	26/01/1995	26/07/1995	179

## Finalidade

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO  
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

## SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N°. 49/2020. PARTES: O ESTADO DA BAHIA / SEAGRI / E O MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES. PROCESSO ADMINISTRATIVO 010.9156.2020.0001451-15. OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito, pelo Cedente, do bem identificado no Anexo I, parte integrante deste, e tombado no Sistema de Controle de Patrimônio - SIAP, sob os números 18.464 PRAZO: 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: Lucas Teixeira Costa - Secretário e o Sr. OZIEL OLIVEIRA - Prefeito do Município de Luis Eduardo Magalhães.

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N°. 50/2020. PARTES: O ESTADO DA BAHIA / SEAGRI / E O MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOCA. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010.9156.2020.0003482-78. OBJETO: Cessão de Uso, a título gratuito, pelo Cedente, do bem identificado no Anexo I, parte integrante deste, e tombado no Sistema de Controle de Patrimônio - SIAP, sob os números: 17.514, 9231 PRAZO: 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: Lucas Teixeira Costa - Secretário e o Sr. Adelcio de Araújo - Prefeito do Município de Barra do Choca.

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INovação

PORTEIRA N° 31 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INovação DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições regulamentares, e com fulcro nos artigos 106 e 107 da Lei Estadual nº 12.209 de 2011, respe: Considerar prorrogada pelo prazo de 20 (vinte) dias a Portaria nº 26, de 24 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado da dia 29 de setembro de 2020, para apresentação do Relatório Final nos autos do processo de nº 026.2208.2019.0001152-39. Gabinete da Secretaria, em 20 de outubro de 2020.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

PORTEIRA FAPESB N° 040 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

O Diretor Geral da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24 do Decreto nº 19.497, de 04 de março de 2020.

## RESOLVE:

Art. 1º - Publicar lista definitiva, referente ao 1º Processo Extraordinário de Avaliação do Desempenho Funcional (PEADF) 2020, contendo o número de matrícula do servidor pertencente à carreira de Analista Técnico integrante do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, lotado nesta Fundação, que não foi promovido, com a respectiva justificativa.

MATRÍCULA	JUSTIFICATIVA
4800034	Enquadrou no art. 22, inciso II, do Decreto nº 19.497/20

Não cumpriu o disposto no art. 25, inciso II da Lei nº 10.690/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a 20 de outubro de 2020.

Márcio Gilberto Cardoso Costa

Diretor Geral

TERMO DE OUTORGА No BOL2231/2020 - STEPHANIE LIMA JORGE GALVÃO SEI 084.0508.0020.0004323-69. Objeto: Concessão de Bolsa Iniciação Científica - Projeto.